



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 11/12/2014 - 17 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão
- Apresentação das matérias do expediente
- Leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

GRANDE EXPEDIENTE

- Ordem do Dia

Veto nº 002/2014

Autoria do Poder Executivo

Veta a Emenda Aditiva nº 011/2014, de autoria de Vereadores, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 133/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Veto nº 002/2014 de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 055/2014

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Veto nº 002/2014 de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei Complementar nº 013/2014

Autoria do Poder Executivo

Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o aumento salarial de 17,45%, à título de equiparação salarial, aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 134/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 056/2014

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2014, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer n° 020/2014 Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 013/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 008/2014 Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 013/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei Complementar n° 014/2014 Autoria do Poder Executivo
Promove alterações na Lei Complementar n° 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer n° 135/2014 Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 014/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 021/2014 Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 014/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 009/2014 Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 014/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 086/2014 Autoria do Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à "Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula" no exercício de 2015 e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer n° 136/2014 Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 086/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 057/2014 Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 086/2014, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 087/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à <i>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT - APAE</i>, no exercício de 2015 e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 137/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 087/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 058/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 087/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 088/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao <i>Centro Social Menino Jesus de Sinop</i> no exercício financeiro de 2015 e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 138/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 088/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 059/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 088/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 089/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à <i>Associação dos Deficientes Físicos de Sinop - ADEFIS</i> no exercício de 2015 e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 139/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 089/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 060/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 089/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Lei nº 090/2014** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop - ADEVAS* no exercício de 2015 e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 140/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 090/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 061/2014** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 090/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 091/2014** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA* no exercício de 2015 e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 141/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 091/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 062/2014** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 091/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 092/2014** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, no exercício de 2015 e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 142/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 092/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 063/2014** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 092/2014, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 093/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à <i>Fundação Livre para Viver - FUNVIDA</i> no exercício de 2015 e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 143/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 093/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 064/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 093/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 094/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 144/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 094/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 065/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 094/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 095/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à <i>Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE</i>, no exercício de 2015 e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 145/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 095/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 066/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 095/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 096/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à <i>Associação Vasos do Oleiro de Sinop - AVOS</i>, no exercício de 2015 e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 146/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 096/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 067/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 096/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 097/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS no exercício de 2015 e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 147/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 097/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 068/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 097/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 098/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao <i>Conselho Comunitário de Segurança de Sinop</i> no exercício de 2015 e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 148/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 098/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 069/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 098/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 099/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao <i>Instituto Lions da Visão</i> no exercício de 2015 e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 149/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 099/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 070/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 099/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 100/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de Bem Móvel, de propriedade do município, em favor da Cooperativa Agrícola Selene e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 150/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 100/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 101/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - REFECES, no exercício de 2015 e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 151/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 101/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 071/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 101/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 102/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à <i>Associação de Senhoras de Rotarianos - Casa da Amizade</i> no exercício de 2015 e dá outras providências. 1ª votação</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer n° 152/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 102/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 072/2014** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 102/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 103/2014** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer n° 153/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 103/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 073/2014** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 103/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 022/2014** **Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 103/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 010/2014** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 103/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 024/2014** **Autoria do vereador Professor Wollgran**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Acir de Lima Pinto.
1ª votação
- Parecer n° 154/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 024/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 025/2014** **Autoria da Mesa Diretora**
Concede licença ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal de Sinop.
1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer nº 155/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2014

Autoria de vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador - Orlando de Almeida Perri - Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

1ª votação

Parecer nº 156/2014

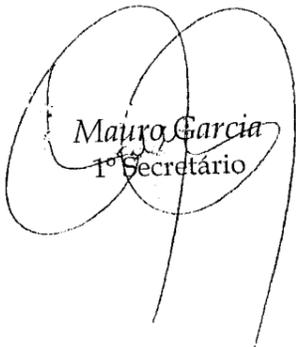
Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2014, de autoria de vereadores.

- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de dezembro de 2014.


Dalton Martini
Presidente


Mauro Garcia
1º Secretário



VETO Nº 002/2014

JUAREZ COSTA, Prefeito Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR a Emenda Aditiva nº 011/2014**, de autoria de Vereadores, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sinop
Estado de Mato Grosso.
Em, 04 de dezembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
OP 12 2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 08 12 2014

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF inegavelmente visa preservar o patrimônio público contra o descontrole de gastos capaz de afetar o equilíbrio das contas públicas e contém diversos dispositivos que se relacionam, de algum modo, com o patrimônio público. Assim ocorre, por exemplo, com a prevenção do patrimônio, ação da Administração Pública para manter a sua integridade, apoiada por um conjunto de normas e orientações que permitem direcionar seu uso com vistas ao interesse da coletividade.

Nesse sentido, a receita decorrente da alienação de bens e direitos é classificada como de capital e aplicada em despesa de capital, vedado o seu uso em despesas correntes, salvo se destinada ao regime de previdência social.

No que diz respeito à gestão patrimonial, a Lei Complementar Federal nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe:

“Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

Art. 45. Observado o disposto no §5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”

Desta forma, a teor dos dispositivos acima mencionados, temos que é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público nos termos propostos pela referida Emenda Aditiva.

A única exceção à essa regra de ouro da gestão responsável é a possibilidade de a Lei vincular o produto dessa alienação aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Cabe registrar, ainda, que o emprego do recurso captado com a alienação de bens e direitos deve obedecer às normas de direito financeiro e de finanças públicas, bem assim, àquelas relativas ao adequado planejamento orçamentário.



Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR** a Emenda Aditiva nº 011/2014, de autoria de Vereadores, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 064/2014 que trata da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015 – LOA.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>906/2014</u> DATA: <u>28/11/2014</u> HORÁRIO: <u>15:00</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva	Nº <u>033/2014</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADORES

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões 01/12/2014

Adiciona à conta 02.010.0.0.08.244.0003.2.007 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, maior dotação orçamentária.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se à conta 02.010.0.0.08.244.0003.2.007 do Substituto ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, dotação no valor de:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária 01000 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade - 02.010.0.0.08.244.0003.2.007 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Natureza Despesa - 4.4.50.00.00.00

Fonte – 0.1.00.00.00.00 – Livre Aplicação

Valor - R\$ 150.000,00

Anulando parcialmente o valor da conta:

Órgão 3 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária 01000 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade - 03.010.0.0.04.122.0005.1.014 – Implantação, Construção, Urbanização do Paço Municipal e Ampliação/Reforma do existente

Natureza Despesa - 4.4.90.00.00.00

Fonte - 0.1.92.03.20.00 – Alienação de Bens destinada a Investimentos

Valor - R\$ 150.000,00

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

Roger Schallenberger
Vereador - PR

Roberto Trevisan - Betão
Vereador - PROS

Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB

Fernando Brandão
Vereador - Solidariedade

Júlio Dias
Vereador - PT

Carlos Costa
Vereador - PSD

Cláudio Santos

Tícola
Vereador - PMDB

Prof. Wollgran
Vereador - DEM

Dalton Martini
Vereador - PR

Fernando Assunção
Vereador - PSDB

Negão do Semáforo
Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 133/2014

Ao: Veto nº 002/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 12 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Veto nº 002/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta a Emenda Aditiva nº 011/2014, de autoria de Vereadores, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AQUISIÇÃO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: - - -

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 / 12 / 2014


Roger Schallenberger
Presidente

Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 055/2014

Ao: Veto nº 002/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 12 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Veto nº 002/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Veta a Emenda Aditiva nº 011/2014, de autoria de Vereadores, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACORDAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

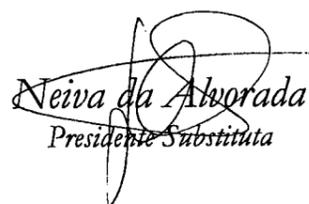
Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 / 12 / 2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituta


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2014

DATA: 26 de novembro de 2014

SÚMULA: Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o aumento salarial de 17,45%, à título de equiparação salarial, aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações nas Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o aumento salarial de 17,45% (dezesete vírgula quarenta e cinco por cento) aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional.

Parágrafo único. O aumento disposto no *caput* decorre à título de equiparação salarial ao cargo de Apoio Educacional.

Art. 2º. Ficam alteradas as tabelas constantes da Lei Complementar nº 062/2011, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar, aplicando-se o percentual disposto no art. 1º aos cargos de Técnico Administrativo Educacional 30 horas e Técnico Administrativo Educacional 40 horas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2014.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de novembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM

28/11/2014

08/12/2014

08/12/2014

08/12/2014



ANEXO ÚNICO

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamen- tal	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
1	1,00	R\$ 878,34	R\$ 966,17	R\$ 1.054,01	R\$ 1.141,84	R\$ 1.229,68	R\$ 1.317,51
2	1,04	R\$ 913,47	R\$ 1.004,82	R\$ 1.096,17	R\$ 1.187,52	R\$ 1.278,86	R\$ 1.370,21
3	1,09	R\$ 957,39	R\$ 1.053,13	R\$ 1.148,87	R\$ 1.244,61	R\$ 1.340,35	R\$ 1.436,09
4	1,14	R\$ 1.001,31	R\$ 1.101,44	R\$ 1.201,57	R\$ 1.301,70	R\$ 1.401,83	R\$ 1.501,96
5	1,19	R\$ 1.045,22	R\$ 1.149,75	R\$ 1.254,27	R\$ 1.358,79	R\$ 1.463,31	R\$ 1.567,84
6	1,25	R\$ 1.097,93	R\$ 1.207,72	R\$ 1.317,51	R\$ 1.427,30	R\$ 1.537,10	R\$ 1.646,89
7	1,32	R\$ 1.159,41	R\$ 1.275,35	R\$ 1.391,29	R\$ 1.507,23	R\$ 1.623,17	R\$ 1.739,11
8	1,41	R\$ 1.238,46	R\$ 1.362,31	R\$ 1.486,15	R\$ 1.610,00	R\$ 1.733,84	R\$ 1.857,69
9	1,50	R\$ 1.317,51	R\$ 1.449,26	R\$ 1.581,01	R\$ 1.712,76	R\$ 1.844,51	R\$ 1.976,27
10	1,53	R\$ 1.343,86	R\$ 1.478,25	R\$ 1.612,63	R\$ 1.747,02	R\$ 1.881,40	R\$ 2.015,79
11	1,56	R\$ 1.370,21	R\$ 1.507,23	R\$ 1.644,25	R\$ 1.781,27	R\$ 1.918,29	R\$ 2.055,32
12	1,59	R\$ 1.396,56	R\$ 1.536,22	R\$ 1.675,87	R\$ 1.815,53	R\$ 1.955,18	R\$ 2.094,84

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40H							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolarida- de		Fundamen- tal	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
1	1,00	R\$ 1.171,13	R\$ 1.288,24	R\$ 1.405,36	R\$ 1.522,47	R\$ 1.639,58	R\$ 1.756,70
2	1,04	R\$ 1.217,98	R\$ 1.339,77	R\$ 1.461,57	R\$ 1.583,37	R\$ 1.705,17	R\$ 1.826,96
3	1,09	R\$ 1.276,53	R\$ 1.404,18	R\$ 1.531,84	R\$ 1.659,49	R\$ 1.787,14	R\$ 1.914,80
4	1,14	R\$ 1.335,09	R\$ 1.468,60	R\$ 1.602,11	R\$ 1.735,61	R\$ 1.869,12	R\$ 2.002,63
5	1,19	R\$ 1.393,64	R\$ 1.533,01	R\$ 1.672,37	R\$ 1.811,74	R\$ 1.951,10	R\$ 2.090,47
6	1,25	R\$ 1.463,91	R\$ 1.610,30	R\$ 1.756,70	R\$ 1.903,09	R\$ 2.049,48	R\$ 2.195,87
7	1,32	R\$ 1.545,89	R\$ 1.700,48	R\$ 1.855,07	R\$ 2.009,66	R\$ 2.164,25	R\$ 2.318,84
8	1,41	R\$ 1.651,29	R\$ 1.816,42	R\$ 1.981,55	R\$ 2.146,68	R\$ 2.311,81	R\$ 2.476,94
9	1,50	R\$ 1.756,70	R\$ 1.932,36	R\$ 2.108,03	R\$ 2.283,70	R\$ 2.459,37	R\$ 2.635,04
10	1,53	R\$ 1.791,83	R\$ 1.971,01	R\$ 2.150,19	R\$ 2.329,38	R\$ 2.508,56	R\$ 2.687,74
11	1,56	R\$ 1.826,96	R\$ 2.009,66	R\$ 2.192,36	R\$ 2.375,05	R\$ 2.557,75	R\$ 2.740,44
12	1,59	R\$ 1.862,10	R\$ 2.048,31	R\$ 2.234,52	R\$ 2.420,73	R\$ 2.606,94	R\$ 2.793,15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar nº 013/2014 que *“Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o aumento salarial de 17,45%, à título de equiparação salarial, aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional e dá outras providências.”*

O referido projeto de Lei Complementar corrige uma distorção provocada na criação dos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional quando da edição da Lei Complementar nº 062/2011 que tratou da carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município.

Em razão das funções exercidas, faz-se necessário a equiparação salarial do cargo de Técnico Administrativo na ordem de 17,45% (dezesete vírgula quarenta e cinco por cento). Hoje atuam na área 154 (cento e cinquenta e quatro) servidores lotados na função, colaborando de maneira eficaz auxiliando assim na melhoria e na qualidade do ensino ofertado às nossas crianças em 38 (trinta e oito) Unidades Educacionais. Para reparar tal situação causada encaminhamos o projeto de Lei Complementar, para a avaliação dos nobres vereadores.

Diante do exposto, requeremos a apreciação dos nobres Edis para aprovação da matéria apensada, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 134/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 013/2014,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o aumento salarial de 17,45% à título de equiparação salarial, aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — — —

É o Parecer.

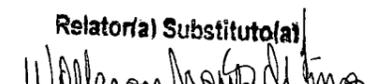
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberger

Presidente


Brandão

Relator

Relator(a) Substituto(a)

Professor Wollgran

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 008/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 013/2014, de
autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 12 / 2014, os membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o aumento salarial de 17,45% à título de equiparação salarial, aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: - - -

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 / 12 / 2014

Juliano Dias

Presidente

Fernando Brandão

Relator Substituto

Relator(a) Substituto(a)
Prof. Wollgran

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 056/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 013/2014,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 12 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o aumento salarial de 17,45% à título de equiparação salarial, aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

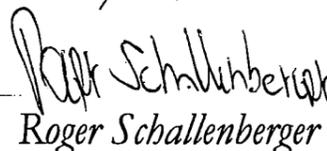
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 / 12 / 2014


Neiva da Alvorada

Presidente Substituto


Roger Schallenberger

Relator


Julio Dias

Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 020/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 013/2014,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o aumento salarial de 17,45% à título de equiparação salarial, aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014

Fernando Brandão
Presidente

Negão do Semáforo
Relator Substituto

Roger Schallenberger
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2014

DATA: 05 de dezembro de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove modificações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011.

Art. 2º. O art. 43 da Lei Complementar nº 062/2011, passa a vigorar, acrescido do parágrafo segundo, renumerando-o conforme segue:

“Art. 43. O regime de trabalho será:

I - (...);

II - (...);

III - (...);

§1º (...).

§2º. A jornada máxima dos profissionais será de 40 horas semanais, ficando vedada a transposição que supere esse limite.”

Art. 3º. O art. 48 da Lei Complementar nº 062/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A promoção do Profissional da Educação Pública Básica do Município, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos entre as classes.

§1º (...).

§2º (...):

I - (...):

a) (...);

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
08 12 1 2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social
08 12 2014

ENCAMINHADO A Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos
08 12 2014

- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

II – (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- f) (...).

III – (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).

§3º. Para ter direito à progressão em classe o servidor deverá apresentar os títulos e/ou certificados até o dia 30 de março de cada ano.

§4º. Será criada uma Comissão paritária entre Secretaria Municipal de Educação e Sindicato da categoria para implantação dos enquadramentos especificados por esta Lei Complementar.

§5º. Quando for exigido como requisito para ingresso no cargo a apresentação de títulos no Edital de Concurso Público, o candidato aprovado será enquadrado na classe correspondente ao título e no nível inicial da carreira.

Art. 4º. O art. 51 da Lei Complementar nº 062/2011 segue acrescido do parágrafo único, conforme especificado:

“Art. 51. (...)

Parágrafo único. As demais espécies de remuneração deverão ser regulamentadas por Decreto.”

Art. 5º. O art. 81 da Lei Complementar nº 062/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Fica assegurada aos ocupantes do cargo de Professor e Técnico Administrativo Educacional a opção de mudança de jornada de trabalho de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas e de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta)

horas, com remuneração compatível à nova carga horária, conforme demanda e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Modifica o item 4 da Tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 062/2011 que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo Único da Presente Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 05 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
1.			
2.			
3.			
4.	Diretor de Unidade Educativa II	Médio Porte I (301 a 600 alunos)	
5.			
6.			

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2014

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

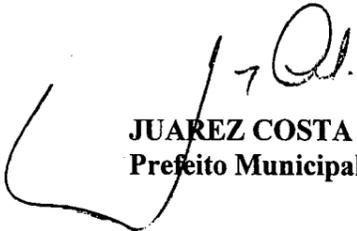
Cumpre-me encaminhar a esta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação contempla em seu bojo alterações na Lei Complementar nº 062/2011, que trata do PCCS da Educação. A principal alteração recai sobre a promoção desses profissionais de uma classe para outra. Em estrita obediência à legislação federal, a promoção obedecerá ao cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos, o chamado estágio probatório para quem inicia a carreira.

Com a nova redação, fica assegurada ainda criação de uma Comissão Especial e paritária para análise dos títulos e certificados apresentados ao longo do ano para a progressão em classe. Essa nova redação iguala o PCCS ao texto praticado no plano de carreira dos demais servidores públicos municipais enquadrados no PCCV. O projeto prevê ainda a possibilidade de mudança de jornada de trabalho de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas, bem como de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas com remuneração compatível à nova jornada.

Isto posto, justificada a matéria contamos com a anuência dos nobres pares desta egrégia Casa de Leis, contando com a sua aprovação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 135/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 014/2014,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSA a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — — —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberger
Presidente

Brandão
Relator


Professor Wolfgang
Membro
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 009/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 014/2014, de
autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 12 / 2014, os membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — — —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 / 12 / 2014


Julio Dias
Presidente

Fernando Brandão
Relator Substituto


Prof. Wolfgang
Membro
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 021/2014

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 014/2014,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULHET a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014

Fernando Brandão
Presidente


Negão do Semáforo
Relator Substituto


Roger Schallenberger
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 086/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à “*Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula*” no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante exercício de 2015 recursos financeiros para a “*Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula*”, núcleo de Sinop – Lar dos Vicentinos, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.166.695/0001-01, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº 1.819, no Jardim Paraíso.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 08/12/2014 AM 08:12 2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 08/12/2014

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 086/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à “Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula” no exercício de 2015 e dá outras providências.”*

O presente convênio tem por finalidade, como já acontece em anos anteriores, o repasse de recursos financeiros deste Município, com o objetivo de desenvolvimento de ações e atividades de apoio à Pessoa Idosa.

O Lar dos Idosos acolhe pessoas da terceira idade em estado de vulnerabilidade, concedendo-lhes assistência social, desde alimentação, atendimento médico, dentre outros serviços.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 136/2014

Ao: Projeto de Lei nº 086/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 086/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à 'Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula' no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: ---

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenger
Presidente

Brandão
Relator


Professor Wolfgang
Membro
Relatoria) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 057/2014

Ao: Projeto de Lei nº 086/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 12 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 086/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à 'Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula' no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

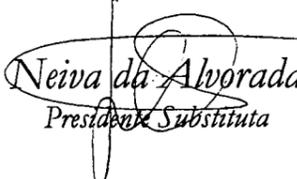
Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

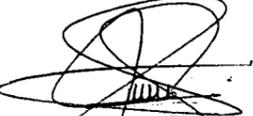
Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 / 12 / 2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituta


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 087/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT - APAE*, no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT - APAE*, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.179.465/0001-51, com sede na Avenida dos Flamboyants, 1.895.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 08/12/2014
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 12/12/2014

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 087/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE, no exercício de 2015 e dá outras providências.”*

O presente convênio tem por finalidade, como já acontece em anos anteriores, ajudar no custeio de despesas operacionais decorrentes das atividades desenvolvidas pela APAE de Sinop. A entidade busca a promoção de ações que proporcionem o desenvolvimento psicomotor, o bem estar, o ajustamento social e cultural das pessoas que se desviem acentuadamente da normalidade do seu grupo, por características mentais, físicas e sociais, ou pela combinação destas. O convênio objetiva também a execução descentralizada do programa de APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – PPD com repasse dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social – MPAS/FNAS, bem como despende recursos financeiros para manutenção da Escola Gente Esperança.

A presente matéria atende ainda ao que preceitua o art. 200 da LOM que assegura o convênio anual de cooperação técnico-pedagógica com a APAE local, garantindo a complementação do quadro técnico e a manutenção da equipe multidisciplinar.

Diante do exposto esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa, em solidariedade aos que dela necessitam para a aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 137/2014

Ao: Projeto de Lei nº 087/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 12 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 087/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

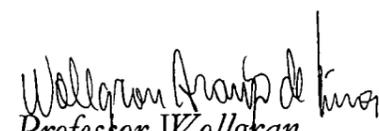
Voto do Membro: — / — / —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 / 12 / 2014


Roger Schallenberger
Presidente

Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 058/2014

Ao: Projeto de Lei nº 087/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 12 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 087/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVANÇAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

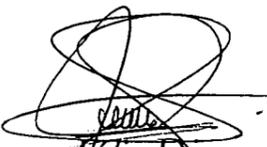
Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 / 12 / 2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituto


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 088/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro Social Menino Jesus de Sinop* no exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros ao *Centro Social Menino Jesus de Sinop*, entidade jurídica constituída na forma de associação sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob. Nº. 32.944.423/0001-56, com sede na BR. 163, Km 816, Bairro São Cristóvão.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
08 12 12014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 08 12 2014

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 088/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro Social Menino Jesus de Sinop no exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.”*

O presente convênio tem por finalidade a execução descentralizada do programa de proteção especial de alta complexidade com repasse dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social - MPAS/FNAS, bem como o desenvolvimento de ações e atividades de formação e assistência de menores sob a proteção e guarda da referida entidade.

A assistência em questão visa a manutenção do Centro Social Menino Jesus, ajudando no custeio da folha do pagamento dos funcionários, na aquisição de gêneros alimentícios, na aquisição de materiais de limpeza, obras e instalações, equipamentos e material permanente.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 138/2014

Ao: Projeto de Lei nº 088/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 088/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro Social Menino Jesus de Sinop, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — — —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, ___ / ___ / ___


Roger Schallenberger
Presidente

Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro
Relatoria) Substituído(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 059/2014

Ao: Projeto de Lei nº 088/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 12 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 088/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro Social Menino Jesus de Sinop, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 / 12 / 2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituto


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 089/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Físicos de Sinop - ADEFIS* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros *Associação dos Deficientes Físicos de Sinop - ADEFIS*, entidade jurídica constituída na forma de Associação, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob Nº. 02.433.474/0001-52, com sede na Rua dos Ciprestes, Quadra 44, Lote 06, no Parque das Araras.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- contas;
- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de
 - II – cópia do plano de trabalho;
 - III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
 - IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
 - V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
 - VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
 - VII – cópia dos orçamentos;
 - VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
 - IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
08/12/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 08/12/2014

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

prestação de contas final;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a contábeis, somente para a prestação de contas final.

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos

contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 01 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 089/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS no exercício de 2015 e dá outras providências.”*

Como em anos anteriores, o referido convênio tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de ações aos portadores de Deficiência Física do Município, propostos pela associação criada em 1991.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, em solidariedade aos que dela necessitam, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 139/2014

Ao: Projeto de Lei nº 089/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014 os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 089/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DC(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUIO: FAVORÁVEL

Voto do Membro: _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberger
Presidente

Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro

Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 060/2014

Ao: Projeto de Lei nº 089/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 12 / 2014 os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 089/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

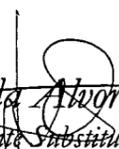
Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro Substituto: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 / 12 / 2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituta


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 090/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop - ADEVAS* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop - ADEVAS*, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº. 08.166.120/0001-75, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1288, Centro.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- contas;
- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de
 - II – cópia do plano de trabalho;
 - III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
 - IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
 - V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
 - VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
 - VII – cópia dos orçamentos;
 - VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
 - IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
08.12.2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 08.12.2014

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 090/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS no exercício de 2015 e dá outras providências.”*

O convênio tem por finalidade ajudar no custeio de despesas operacionais decorrentes das atividades desenvolvidas pela ADEVAS que busca estimular a inserção no mercado de trabalho dos deficientes visuais, bem como promover campanhas de esclarecimento público, adotar providências legais em caso de discriminação, estimular a implantação da imprensa Braille. Pelo estatuto da entidade, a missão é apoiar e desenvolver ações para os deficientes visuais, bem como seus projetos agregados.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 140/2014

Ao: Projeto de Lei nº 090/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 090/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop - ADEVAS, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: — n —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 061/2014

Ao: Projeto de Lei nº 090/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 090/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop - ADEVAS, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

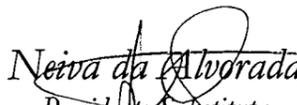
Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituta


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro Substituto



PROJETO DE LEI Nº. 091/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2015 recursos financeiros ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA*, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº. 04.893.021/0001-34, com sede na Rua dos Eucaliptos, s/n, Data 07, Quadra 38-A, Zona 01.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 08/12/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 08/12/2014

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

prestação de contas final;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a

contábeis, somente para a prestação de contas final.

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 091/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA no exercício de 2015 e dá outras providências.”*

Assim como em anos anteriores, o referido convênio tem por finalidade apoiar as despesas operacionais decorrentes das atividades da CAOPA, entidade criada em 2001, com o objetivo de trabalhar na prevenção da marginalidade infanto-juvenil, buscando fortalecer o vínculo familiar, escolar e motivar o adolescente a desenvolver seus talentos para futuro ingresso no mercado de trabalho, quando atingir a idade legal.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 141/2014

Ao: Projeto de Lei nº 091/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 091/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop – CAOPA no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorecida ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorecida

Voto do(a) Relator(a): Favorecida

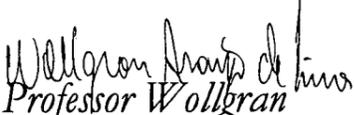
Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Wellington França de Lima
Professor Wellington
Membro
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 062/2014

Ao: Projeto de Lei nº 091/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 12 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 091/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop – CAOPA no exercício de 2015 e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 / 12 / 2014


Neiva da Amorada
Presidente Substituta


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro Substituto



PROJETO DE LEI Nº. 092/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, pessoa jurídica constituída na forma de associação de defesa de direitos sociais, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 05.163.719/0001-67, com sede na Rua das Azaleias, nº 2045, centro.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do Plano de Trabalho;
- III – cópia do Termo de Convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
M 08 12 2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 08 12 2014

- financeiro se houver;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
 - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
 - XII – relação de pagamentos;
 - XIII – relação de execução físico-financeiro;
 - XIV – conciliação bancária;
 - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
 - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
 - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
 - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 092/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes, no exercício de 2015 e dá outras providências.”*

A Comunidade Esperança Maria de Nazaré é uma entidade social, sem fins lucrativos que objetiva a promoção de assistência moral, a profissionalização de adultos e menores e a alfabetização de adultos, dentre outras ações de igual relevância.

Assim como em anos anteriores o referido convênio visa contribuir no amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo também nesse processo andarilhos e moradores de rua, com a oferta de alimentação, vestuário, orientação moral e religiosa.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 142/2014

Ao: Projeto de Lei nº 092/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 092/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

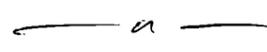
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 063/2014

Ao: Projeto de Lei nº 092/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 092/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes, no exercício de 2015 e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

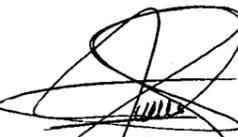
Voto do Membro Substituto: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituta


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 093/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Fundação Livre para Viver - FUNVIDA* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2015 recursos financeiros à *Fundação Livre para Viver - FUNVIDA*, jurídica constituída na forma de Associação, sem fins lucrativo, inscrita no CGC/MF sob nº 10.643.700/0001-58, com sede na MT-220, no Km12.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- contas;
- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de
 - II – cópia do plano de trabalho;
 - III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
 - IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
 - V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
 - VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
 - VII – cópia dos orçamentos;
 - VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
 - IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
 - X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;
 - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
08/12/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 08/12/2014

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 093/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS no exercício de 2015 e dá outras providências.”*

Como em anos anteriores, o referido convênio tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de ações que proporcionam a recuperação de dependentes químicos através do *“Centro de Recuperação de Dependentes Químicos Ebenézer”*.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis.

Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 143/2014

Ao: Projeto de Lei nº 093/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014 os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 093/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Fundação Livre para Viver – FUNVIDA, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

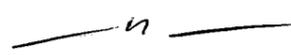
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro

Relator(a) Substituto(a)



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 094/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros à Associação Filhas de São Camilo, associação civil sem fins econômicos de caráter beneficente, assistencial, promocional, filantrópico, educacional e cultural, inscrita no CGC/MF sob. nº 61.986.402/0006-06, com sede à Avenida das Sibipirunas, nº4.478, no Jardim Primavera.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;
- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 08/12/2014
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 08/12/2014

PROJETO DE LEI Nº 095/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE*, no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros à *Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE*, entidade jurídica constituída na forma de associação sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob. nº. 00.237.171/0001-39, com sede na Rua das Castanheiras, nº 84.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;
- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 08/12/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 08/12/2014

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 095/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Assistência Social Beneficente Evangélica – ASBE, no exercício de 2015 e dá outras providências.”*

Assim como em anos anteriores, o presente convênio tem por finalidade proporcionar a ASBE condição de custear os serviços e atendimentos gratuitos na área social, espiritual, educacional, cultural, beneficente e profissionalizante a qualquer pessoa sem preconceito de origem raça, sexo, cor, idade, credo e religião.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 145/2014

Ao: Projeto de Lei nº 095/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 095/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

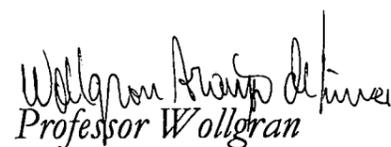
Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro

PROJETO DE LEI Nº 096/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação Vasos do Oleiro de Sinop - AVOS*, no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros a Associação Vasos do Oleiro de Sinop - AVOS, associação de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, de defesa dos direitos sociais, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº. 036/2013, inscrita no CGC/MF sob nº 14.479.087/0001-36, com sede na Rua F-2, nº 32, no Setor Residencial Norte.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- contas;
- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de
 - II – cópia do Plano de Trabalho;
 - III – cópia do Termo de Convênio e suas alterações;
 - IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
 - V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
 - VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
 - VII – cópia dos orçamentos;
 - VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
 - IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 096/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Vasos do Oleiro de Sinop - AVOS, no exercício de 2015 e dá outras providências.”*

A Associação Vasos do Oleiro de Sinop – AVOS é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, detentora do título de Utilidade Pública Municipal e que se dedica à promoção dos direitos sociais das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade.

Fundada em agosto de 2011, a AVOS tem por finalidade a realização de projetos sociais, dentre os quais a *“Casa de Apoio e Passagem”* que acolhe andarilhos, dependentes químicos e pessoas em trânsito, que chegam à cidade em busca de tratamento médico. Ali recebem alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), roupas, material de higiene, remédios e são encaminhadas às unidades de saúde e para a confecção de documentos.

Como a instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da matéria supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 097/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros a *Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS*, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob. nº 07.918.317/0001-50, com sede à Rua dos Imbés, nº 37.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 097/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS no exercício de 2015 e dá outras providências.”*

O presente convênio tem por finalidade ajudar no custeio de despesas operacionais decorrentes das atividades desenvolvidas pela entidade, declarada de Utilidade Pública e sem fins lucrativos. A APAMS foi fundada em 29 de agosto de 2005 com o propósito de lutar pelos direitos dos animais, através de campanhas de conscientização, fiscalização, maus tratos e assistência a animais abandonados.

Como a instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 098/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Conselho Comunitário de Segurança de Sinop* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2015 recursos financeiros ao *Conselho Comunitário de Segurança de Sinop*, cooperativa sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.796.241/0001-40, com sede na Rua das Nogueiras, 1º andar, sala 104, nº 1108, Ed. Sadao Watanabe.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;
- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 08 12 120M
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 08 12 120M



PROJETO DE LEI Nº. 099/2014

DATA: 01 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Instituto Lions da Visão* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2015 recursos financeiros ao *Instituto Lions da Visão*, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº 100, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.984.624/0001-89, declarado de Utilidade Pública Federal através da Portaria nº 1.745/2007 e cadastrado como Entidade de Assistência Social no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- contas;
- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de
 - II – cópia do plano de trabalho;
 - III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
 - IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
 - V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
 - VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
 - VII – cópia dos orçamentos;
 - VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 08/12/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 08/12/2014



PREFEITURA DE
SINOP

- equivalentes;
financeiro se houver;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos
- X - cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
- XI - demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII - relação de pagamentos;
- XIII - relação de execução físico-financeiro;
- XIV - conciliação bancária;
- XV - relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI - relatório de cumprimento de objeto;
- XVII - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 01 de dezembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 099/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Instituto Lions da Visão no exercício de 2015 e dá outras providências.”*.

A catarata atinge boa parte da população com idade acima de 60 anos. É uma alteração ocular que torna opaco o cristalino, interferindo na absorção da luz que chega à retina. Com isto, perde-se na qualidade da visão, sendo o procedimento cirúrgico a única forma de tratamento da doença.

Dada a sua incidência, a Prefeitura Municipal pretende fazer uma parceria com o Instituto Lions da Visão de Cuiabá, entidade filantrópica, assistencial e sem fins lucrativos, que há anos se dedica ao tratamento da doença, com suas campanhas de assistência à visão.

O projeto de Lei em comento requer autorização legislativa para a celebração de convênio que irá oferecer além da cirurgia de catarata, cirurgias de glaucoma, estrabismo e pterígio – doença que provoca o crescimento de tecido fibrovascular semelhante à conjuntiva sobre a córnea, mais conhecida como “carne crescida”. Além é claro, de consultas oftalmológicas e exames oftalmológicos especializados e fornecimento de óculos e alimentação.

Em face do disposto, contamos com a anuência dos nobres Edis na aprovação desta matéria.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 149/2014

Ao: Projeto de Lei nº 099/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 099/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Instituto Lions da Visão, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

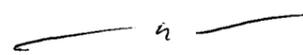
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberg
Presidente


Brandão
Relator


Professor Wolfgang
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 070/2014

Ao: Projeto de Lei nº 099/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 099/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Instituto Lions da Visão, no exercício de 2015 e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

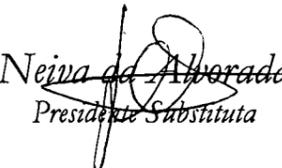
Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

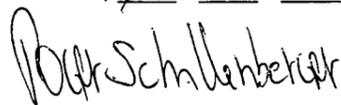
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Neiva da Alborada
Presidente Substituta


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 100/2014

DATA: 02 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de Bem Móvel, de propriedade do município, em favor da Cooperativa Agrícola Selene e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso 01 (um) Tanque Resfriador de Leite, com capacidade para 9.000 (nove mil) litros, dotado de 02 (dois) compartimentos com bomba, registrado no patrimônio sob o nº47.244, com a Cooperativa Agrícola Selene, inscrita no CNPJ sob o nº 11.392.894/0001-29.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata a presente ocorrerá de forma gratuita, em processo próprio, observando-se as condições dispostas em Lei e contrato administrativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 100/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de Bem Móvel, de propriedade do município, em favor da Cooperativa Agrícola Selene e dá outras providências.”*

Trata-se a presente matéria da autorização legislativa para celebrar Termo de Cessão de Uso de bem público com a Cooperativa Agrícola Selene, na forma de 01(um) Tanque Resfriador de Leite, com capacidade para 9.000 (nove mil) litros, dotado de com 02 (dois) compartimentos com bomba.

Vale ressaltar que a presente cessão já fora anteriormente autorizada, nos termos da Lei nº1141/2009, de 30 de junho daquele, por um período de 04 (quatro) anos, compreendido entre 2009/2012 e renovada pela Lei nº 1801/2013, de 16 de abril daquele ano, com a então Associação Comunitária Rural Selene. Ocorre, todavia, que os produtores organizaram-se em Cooperativa, registrado em um novo CNPJ, assim sendo, existe a necessidade de regularizarmos a documentação acostada com os novos dados.

Justificada a matéria, considerando o elevado caráter do projeto em epígrafe, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação do mesmo.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 150/2014

Ao: Projeto de Lei nº 100/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 100/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de Bem Móvel, de propriedade do município, em favor da Cooperativa Agrícola Selene e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenger
Presidente


Brandão
Relator


Professor Wollgran
~~Membro~~
RELATOR SUBSTITUTO



PROJETO DE LEI Nº 101/2014

DATA: 02 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECs, no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros à *Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - REFECs*, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.742.027/0001-52, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº. 2145, no Jardim Paraíso.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- contas;
- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de
 - II – cópia do plano de trabalho;
 - III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
 - IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
 - V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
 - VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
 - VII – cópia dos orçamentos;
 - VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
 - IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

- financeiro se houver;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
 - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
 - XII – relação de pagamentos;
 - XIII – relação de execução físico-financeiro;
 - XIV – conciliação bancária;
 - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
 - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
 - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
 - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 101/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECES, no exercício de 2015 e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação visa repassar recursos financeiros à REFECES, entidade de direito social, que objetiva prestar colaboração efetiva às pessoas portadoras de câncer, idealizando e executando programas educativos com vistas à proporcionar a prevenção e demais esclarecimentos sobre a doença, tanto para os pacientes quanto para seus familiares.

Tão importante quanto o tratamento médico, a REFECES dedica-se a oferecer suporte aos pacientes do Centro de Oncologia do Hospital Santo Antônio, com atendimento multidisciplinar de seus familiares e acompanhantes. Várias ações envolvem despesas financeiras, mas o projeto de suplementação alimentar aos pacientes submetidos ao tratamento de quimioterapia e aqueles em reabilitação é o que contempla a parte mais expressiva deste convênio. A Rede de Combate ao Câncer desenvolve ainda atividades como a confecção de artesanatos, apoio psicológico e fisioterápico.

Para desenvolver todas essas ações, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop necessita de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Justificada a matéria, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação do projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 151/2014

Ao: Projeto de Lei nº 101/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 12 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 101/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECs, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACUMEN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: — n —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 / 12 / 2014


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Professor Wolfgang
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 071/2014

Ao: Projeto de Lei nº 101/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 12/12/2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 101/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECs, no exercício de 2015 e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

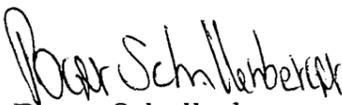
Voto do Membro Substituto: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12/12/2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituta


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro Substituto



PROJETO DE LEI Nº 102/2014

DATA: 02 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2015 recursos financeiros à Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade, associação de defesa de direitos sociais, estabelecida na Avenida dos Tarumãs, nº 1039, no Jardim Botânico, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.178.681/0001-82.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II – cópia do plano de trabalho;
- III – cópia do termo de convênio e suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;
- VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

M 08 / 12 2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 08 / 12 2014

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

prestação de contas final;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a

contábeis, somente para a prestação de contas final.

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 02 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 102/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade no exercício de 2015 e dá outras providências.”*

A matéria em epigrafe requer autorização legislativa para a celebração de convênio com a Casa da Amizade, instituição filantrópica de apoio às pessoas carentes, com o objetivo específico de manutenção dos Projetos “Leito Solidário”, “Olhos do Futuro” e “Pão da Amizade”. O primeiro visa oferecer em regime de comodato camas hospitalares, colchões e colchões especiais para acamados - conhecidos como *“casca de ovo”* –, bem como produtos utilizados na prevenção de escaras (comum em pacientes que permanecem durante muito tempo em tratamento). Seu público alvo são pessoas carentes que necessitam de internação domiciliar. O segundo – “Olhos do Futuro” – visa o atendimento de parcela da população com problemas visuais. Neste projeto serão oferecidos óculos aos usuários de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social. E finalmente, o projeto *“Pão da Amizade”* voltado à oferecer suporte aos pacientes de câncer e seus familiares.

Para desenvolver todas essas ações, a Casa da Amizade necessita de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Justificada a matéria, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação do projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 152/2014

Ao: Projeto de Lei nº 102/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 102/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSA a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

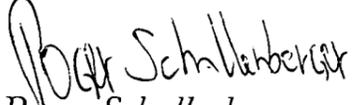
Voto do(a) Presidente: Favorável

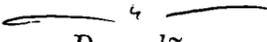
Voto do(a) Relator(a): Favorável

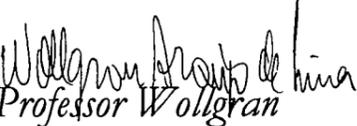
Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberg
Presidente


Brandão
Relator


Professor Wolfgang
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 072/2014

Ao: Projeto de Lei nº 102/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 102/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade, no exercício de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório. .,

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável

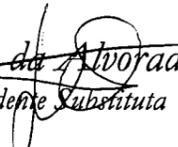
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro Substituto: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10/12/2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituta


Roger Schallenberg
Relator


Julio Dias
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 103/2014

DATA: 03 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em razão de excepcional interesse público, 217 (duzentos e dezessete) Professores, 33 (trinta e três) Auxiliares de Nutrição, 47 (quarenta e sete) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura, 18 (dezoito) Motoristas IV e 15 (quinze) Técnicos Administrativos Educacionais Multimeios Didáticos.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei, será efetuada mediante realização de Teste Seletivo Simplificado e o contrato terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 3º. As vagas deverão ser preenchidas por servidores temporários, na função em que já tenham sido convocados todos os aprovados em concurso público.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas durante o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 03 de dezembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
08/12/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 08/12/2014

Encaminhado à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social
em 08/12/2014

Encaminhado a Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Agricultura,
Serviços Públicos
em 08/12/2014

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 103/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

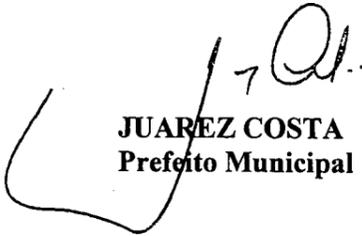
Baseado em preceitos regimentais encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreciação requer autorização legislativa para contratação de 217 (duzentos e dezessete) Professores, 33 (trinta e três) Auxiliares de Nutrição, 47 (quarenta e sete) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura, 18 (dezoito) Motoristas IV e 15 (quinze) Técnicos Administrativos Educacionais Multimeios Didáticos para a Secretaria Municipal de Educação, em razão de excepcional interesse público, num total de 330 (trezentos e trinta) profissionais.

A contratação temporária de que trata o presente, ocorrerá através de Processo Seletivo Simplificado com vistas à manutenção regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que atende alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno. As vagas temporárias ofertadas serão para suprir as licenças com duração superior a 30 (trinta) dias, dentre as quais licença maternidade, licença para tratamento de saúde (atestados) e licença família.

Há que se considerar ainda, que em 2015 serão inauguradas 03 (três) novas unidades escolares. Muito embora, o Concurso Público esteja em andamento, a expectativa é que as novas unidades estejam em funcionamento antes de sua homologação.

Assim, justificada a matéria e tendo em vista a relevância dos aspectos evidenciados, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Provimento de vagas mediante Processo Seletivo Simplificado – Edital nº XXX, de 2014	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO
CRIAÇÃO		

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 20/01/2015	
DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS NOMEAÇÕES: 09/02/2015	
DESPA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO PREFEITURA DE SINOP VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO NÃO ABRANGENDO O PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS)	
Montante da despesa orçada no Projeto de Lei Substitutivo nº 067/2014	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
3190.	R\$ 45.876.996,00
3191.	R\$ 5.651.010,00
TOTAL ORÇADO	R\$ 51.528.006,00

DESPA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADO (NA DATA DA GERAÇÃO DA DESPESA)	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada
3190.	R\$ 37.007.248,34
3191.	R\$ 3.781.431,05
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 40.788.679,39

Memória de cálculo: Foi tomado como base o valor da folha de pagamento de 2014 com reajuste de 7% sem o salário dos servidores contratados, pois os mesmos serão exonerados em dezembro/2014.

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDOS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2015	2016	2017	Total
3190.	R\$ 44.036.199,41	R\$ 47.118.733,37	R\$ 50.417.044,70	R\$ 141.571.977,48
3191.	R\$ 5.289.141,05	R\$ 5.659.380,93	R\$ 6.055.537,59	R\$ 17.004.059,57
Total das Despesas	R\$ 49.325.340,46	R\$ 52.778.114,30	R\$ 56.472.582,30	R\$ 158.576.037,06

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2015 foram tomados como base os salários de 2014 que serão recontraçados em fevereiro de 2015 da seguinte forma: Tomou-se o valor do salário dos cargos a serem contratados multiplicado pelo número de vagas, multiplicando os subsídios por 12,33 (11 meses + 13o salário + 1/3 de Férias) acrescentou-se 22% de encargos e previdência e acrescentou-se 7% de reajuste salarial chegando ao valor de R\$ 8.536.661,07. Em seguida foi tomado o valor da folha de pagamento de 2014 com reajuste de 7% sem o salário dos servidores contratados (R\$ 40.788.679,39) e acrescentado o valor da Folha de servidores contratados. Esse acréscimo não gerou impacto pois os servidores já estavam na Folha de 2014, serão exonerados e substituídos. Não haverá aumento de despesas. Com a realização do Concurso Público esses funcionários serão novamente substituídos sem gerar aumento de despesas.

Para os anos de 2016 e 2017: O valor foi estimado com um acréscimo de 7% a.a. referente a reajuste salarial.


Gisele Fajardo de Oliveira
 Secretária
 Municipal de Educação

Art. 17, § 1º, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento:	2015	2016	2017
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Rec. Cor. Liq.)			Total
Redução de Despesas de Caráter Continuado			
Nota Explicativa: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2015 e 2016 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.			

DEMONSTRATIVO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS	
Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	R\$ 44.036.199,41
3191.	R\$ 5.289.141,05
TOTAL	R\$ 49.325.340,46

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

		
DATA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gisele Maria de Oliveira
Secretária
Municipal de Educação

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE
PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, § 1º, I da CF.)

) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido	R\$	R\$ 40.788.679,39
---	-----	-------------------

lemória do cálculo: Foi tomado como base o valor da folha de pagamento de 2014 com reajuste de 7% sem o salário dos servidores contratados, pois os mesmos serão onerados em dezembro/2014.

) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):	R\$	8.536.661,07
--	-----	--------------

() criação de cargos ou funções;
(x) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
() concessão de qualquer vantagem;
() aumento de remuneração;
() alteração de estrutura de carreiras

escrção do ato: Provimento de vagas mediante Processo Seletivo Simplificado – Edital nº XXX, de 2014

Art. 169

1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

lemória de cálculo:

) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)	R\$	49.325.340,46
---	-----	---------------

lemória de cálculo: O valor da Folha de servidores contratados foi acrescentada ao valor total da Folha de 2015.

) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R\$	51.528.006,00
---	-----	---------------

BS: A Folha de pagamento de pessoal anual para 2015 de R\$ 49.149.616,69 ficou dentro do orçamento previsto no Projeto de Lei Substitutivo 067/2014 (LOA 2015)

inop-MT, 03/12/2014 Assinatura do solicitante da despesa:

Assinatura da Sec. Mun. de Educação:

Assinatura do Ordenador de Despesas:

		
---	--	---

para possibilitar o aumento da despesa com pessoal disposto no item 6, o valor do item D tem que ser igual ao valor do item B.

Osvaldo F. S. de Oliveira

Secretária

Municipal de Educação

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Provimento de vagas mediante Processo Seletivo Simplificado – Edital nº XXX, de 2014

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e Parágrafo 2º da LRF

Cargos	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2015	2016	2017
Auxiliar de Nutrição 30 h			
Auxiliar de Manutenção de Infra. 30 h			
Professor Licenciatura Plena 30 h			
Multimeios Didáticos 40 h			
Motorista IV 40 h			
TOTAIS	8.536.661,07	9.134.227,34	9.773.623,26

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2015 foi tomando como base de cálculo a folha de pagamento de 2014 com aumento de 7% ao salário dos cargos a serem contratados, multiplicado pelo número de vagas, multiplicando os subsídios por 12,33 mais 22% de encargos.

Para os anos de 2016 e 2017: Há previsão de reajuste de 7% a.a.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSOS	2015
Despesa com pessoal fixada no Projeto de Lei Substitutivo 067/2014 (LOA 2015)	R\$ 8.536.661,07
TOTAL	R\$ 8.536.661,07

Nota Explicativa:

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

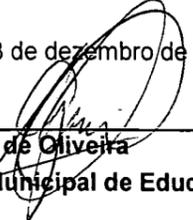
EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE SERVIDORES

Fonte de Recursos	2016	2017
Receitas Correntes Previstas para o Exercício		
Redução de despesas com investimentos	9.134.227,34	9.773.623,26
TOTAL	9.134.227,34	9.773.623,26

Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2016 e 2017 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 03 de dezembro de 2014


Gisele Faria de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2015 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LC de 2015.


Juarez Costa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 010/2014

Ao: Projeto de Lei nº 103/2014, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 103/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

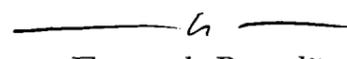
Voto do(a) Relator(a): Favorável

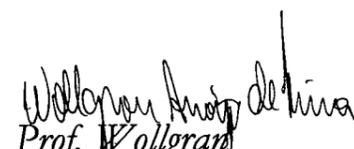
Voto do Membro: —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Julio Dias
Presidente


Fernando Brandão
Relator Substituto


Prof. Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 153/2014

Ao: Projeto de Lei nº 103/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 103/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

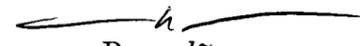
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: h

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro

Relatoria) Substituição)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 073/2014

Ao: Projeto de Lei nº 103/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 103/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de APROVAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

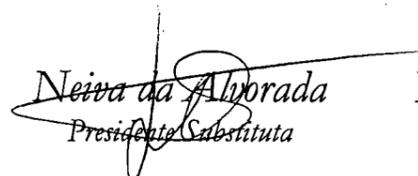
Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro Substituto: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituta


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 022/2014

Ao: Projeto de Lei nº 103/2014, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 103/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

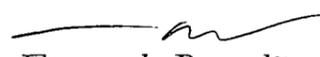
Voto do(a) Presidente: — A —

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

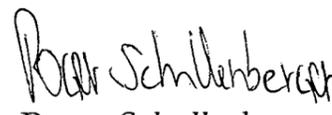
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Fernando Brandão
Presidente


Negão do Semáforo
Relator Substituto


Roger Schallenberger
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>931/2014</u> DATA: <u>04/02/2014</u> HORÁRIO: <u>14:20</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>024/2014</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Acir de Lima Pinto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor **Acir de Lima Pinto**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

~~Neiva da Alvorada~~
Vereadora PMDB

~~Roger Schellenberger~~
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Professor Wollgran
Vereador

~~Cláudio Santos~~
Vereador - DEM

~~Paulo Costa~~
Vereador - PSD

~~Ficoll~~
Vereador - I

~~Nezário Romário~~
Vereador - PSD

~~Fernando Assunção~~
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 08 L 12 2014

~~Hedivaldo Costa~~
Vereador - PSB
~~Dalton Martini~~
Presidente
~~Maito Garcia~~
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

MENSAGEM AO PROJETO

Acir de Lima Pinto, filho de Delpidio de Oliveira Pinto e Dalziza de Lima Pinto Nascido em 02/07/1957 – no Município de Ponta Porã – MT/MS, casado com Marina de Lima Pinto a 30 anos, com quem teve três filhos: Rodrigo de Lima Pinto, Kelly Aparecida de Lima Pinto e Raquel de Lima Pinto, todos nascidos em Sinop/MT e sendo que os mesmos são casados, a qual lhe deram quatro netos: Benjamin, Murilo, Mariana e David.

Formação: Técnico em Contabilidade pelo Colégio Joaquin Murtinho em 1976; Técnico em Administração de Empresa Cepibras 1979, Pós Graduado em Ciências Contábeis pela UFMT turma de 2013 e Pós-Graduado em Auditoria e Perícias Contábeis 2013 Fasipe.

Chega a Sinop/MT no dia 27/09/1983, contratado como Contador Interno de uma Indústria Madeireira, oriunda da cidade Ponta Porã/MS;

Em 1984 em diante participava efetivamente da fundação e organização do Sindicato das Indústrias Madeireiras de Sinop e região, sendo que: no ultimo 22/11/2014 em reunião festiva, foi homenageado pelos relevantes serviços prestados pelos seus 30 (trinta) anos de fundação;

Em 1987 participou da segunda turma do corpo de Jurados da Comarca de Sinop/MT, participação esta que foi até o ano de 1992. Ainda em 1987 filia-se ao PMDB e de lá pra cá atua em vários cargos na direção do partido, atualmente apenas membro do diretório municipal;

Em 1988 participou da fundação do Lions Club de Sinop, sendo o secretário da primeira diretoria daquela instituição;

Ainda em 1988 participou e reorganizou a JDD Junta Disciplinar e Esportiva de Sinop/MT; Em 1988 inicia sua participação de voluntário junto a APAE/Sinop, ocupando vários cargos na Diretoria Executiva, atualmente é o Contador da entidade, situação ocupada a mais de sete (07) anos a título de gratuidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____ / _____

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

De 1996 a 2002, participou do Conselho da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, ficando no cargo de Diretor Financeiro por três gestões de 1996 a 2002;

De 1997/1999, Venerável Mestre da Loja Maçônica Acácia da Amazônia nº 2234;

Em 1999, participou do resgate e reorganização do Conselho Comunitário de Segurança de Sinop, e de lá para cá tem participado de sua diretoria, atualmente ocupa o cargo de Tesoureiro daquela entidade;

De 1998 a 1999 participou ativamente da Construção e funcionamento do Corpo de Bombeiro Militar de Sinop/MT, na condição de Coordenador de Arrecadação do ICMS, destinados à construção e aquisição dos equipamentos daquela entidade;

Em 2000 passa a integrar a Comissão da Organização da Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Sinop/MT, (Exponop), membro da Comissão de Portarias e Estacionamento, período 2000/2013 (14 Edições);

Destacam-se ainda inúmeras outras ações a exemplo das campanhas de vacinações na década de 80 e início dos anos 90.

Reconhecido pelo seu jeito simples de ser, pela sua ética, por seu caráter, por sua reputação ilibada, mesmo envolvido com suas ações empresarias nunca deixou de olhar para as questões sociais, dentre outros atos, construiu sua trajetória de sucesso pautada na seriedade, compromisso e muita dedicação.

Por se tratar de um cidadão com grande participação no desenvolvimento de Sinop, é que pedimos aos Nobres pela aprovação do projeto em epígrafe.

Heitor Costa
Vereador - PSB

Cláudio Santos
Vereador - DEM

Carlos Costa
Vereador - PSD

Professor Wollgran
Vereador

Roger Schallenberg
Vereador - PR

Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB

Ticóla
Vereador - PMDB

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

Armando Assunção
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 154/2014

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2014,
de autoria do vereador Professor Wollgran.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran, que “*Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Acir de Lima Pinto.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

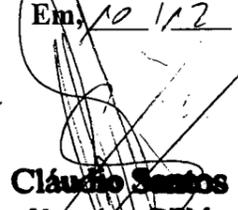
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

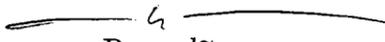
Voto do Membro: — “ —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Cláudio Santos
Vereador - DEM
Relator(a) Substituto(a)


Brandão
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>932/2014</u> DATA: <u>05/12/2014</u> HORÁRIO: <u>17:45</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025/2014</u>
---	---	--------------------

Autor: MESA DIRETORA

Concede licença ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação oficial do Senhor Prefeito e considerando o que preceitua o inciso XV, do artigo 27 e o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida licença ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop, para afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares, do dia 05 de janeiro à 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Dalton Martini
Presidente


Júlio Dias
1º Vice-Presidente


Maurício Garcia
1º Secretário


Roger Schalleberger
2º Vice-Presidente

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

08/12/2014

OF. N° 583/2014

Sinop - MT, 02 de dezembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR DALTON MARTINI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dispondo a Lei Orgânica do Município em seu artigo 27, inciso XV que é atribuição desta Casa conceder Licença ao Prefeito quando solicitado, vimos, por meio deste, na forma do Artigo 69, SOLICITAR licença para afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares pelo período compreendido de 05 janeiro à 03 de fevereiro de 2015.

Desta forma, enquanto perdurar a licença retro assumirá o comando do Município a Vice-Prefeita, sua Excia., a Sra. Rosana Tereza Martinelli.

No aguardo do pronto atendimento deste, renovamos nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 155/2014

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2014,
de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2014, de autoria da Mesa Diretora, que "Concede licença ao Exmo. Sr. Juares Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

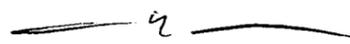
Voto do(a) Relator(a): Favorável

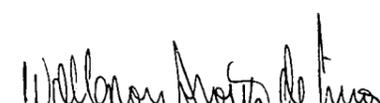
Voto do Membro: —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Professor Wolfgang
Membro

Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: 08 / 12 / 2014 HORÁRIO: 14 : 00 <i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 026 / 2014
--	---	---------------

Autor: VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador Orlando de Almeida Perri – Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador Orlando de Almeida Perri – Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

12/08/2014

[Handwritten signatures and scribbles]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES

ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, natural de Cuiabá-MT, nascido aos 08-08-1956, filho de Moacir Perri e Erzila de Almeida Perri, iniciou seus estudos na Escola Modelo Barão de Melgaço, nesta Capital, concluindo o 4º ano primário em 30-11-1967.

Logrou êxito no exame de “admissão” para o curso ginásial no Colégio São Gonçalo, nesta Cidade, que posteriormente foi concluído no Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em 21-12- -1974.

Em fevereiro de 1975 ingressou no curso de Direito na Faculdade Eurípedes Soares da Rocha, em Marília-SP, aí cursando o primeiro ano. Transferiu, posteriormente, sua matrícula para a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso.

Em 1976 prestou serviço militar no 16º Batalhão de Infantaria Motorizada de Cuiabá, saindo Oficial – Aspirante, por cursar o NPOR – Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva.

Concluiu seus estudos jurídicos aos 27-7-1979, tendo colado grau como bacharel em Direito pela UFMT.

Serviu como estagiário, um ano e três meses na Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, tendo atuado na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá.

Após obter sua inscrição na OAB, Seccional deste Estado, passou a advogar nas Comarcas de Cuiabá, Cáceres e Poconé. De fevereiro de 1982 a dezembro de 1983, trabalhou como Assessor Jurídico na Cemat – Centrais Elétricas de Mato Grosso.

Em outubro de 1983 obteve aprovação, em primeiro lugar, no concurso público para Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso, com média



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____ / _____

Autor: VEREADORES

final de 8,8. Foi designado, em sua primeira investidura, em 7-12-1983, para exercer sua função na Comarca de Tangará da Serra.

Jurisdicionou ainda as Comarcas de Barra do Bugres e Barra do Garças. Em 9-12-1985 foi promovido, por antiguidade, para a Comarca de Cáceres, junto à 1ª Vara Cível.

Por merecimento, promovido em 3-12-1986, para a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis e, em 20-02-1987, também por merecimento, para a Comarca de Cuiabá, oficiando como Juiz Auxiliar junto à 8ª e 9ª Varas Cíveis da Capital.

Serviu como Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, requisitado pelo eminente Des. Onésimo Nunes Rocha, no período de 5-6-1989 a 9-2-1990.

Com a criação de novas Varas na Comarca da Capital, em 1990 foi removido para a 3ª Vara Especializada dos Feitos da Fazenda Pública e Ações Correlatas. Em 7-12-1990, foi removido novamente, dessa feita para a 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, onde jurisdicionou como titular.

Em 8-12-1994 foi eleito Presidente da Associação Mato-Grossense dos Magistrados – AMAM, tendo participado de diversos cursos e seminários, além de ter escrito alguns artigos, sobressaindo estes: *Prazos e nulidades processuais*, *Exceção dominial e a reconvenção nas ações possessórias*, *A inspeção judicial e os embargos de retenção por benfeitorias nas ações possessórias e a Ética profissional e a litigância de má-fé do advogado*.

Por merecimento, em 13-9-1996 foi promovido para o cargo de Desembargador, perante esta Corte, tendo, por mais de três anos ocupado cadeira na 1ª Câmara Civil do Tribunal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES

Em 22-4-1998, foi conduzido ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, onde exerceu, de 22-4-1998 a 23-3-1999, o cargo de Vice-Presidente e Corregedor. Entre 24-3-1999 e 21-4-2000 exerceu a Presidência daquele Sodalício.

Em 8-6-2000, foi eleito Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Em 2006, concluiu Curso de Especialização em Direito Público pela Faculdade Cândido Mendes – ATAME.

No biênio 2007-2009, exerceu o cargo de Corregedor-Geral da Justiça, desenvolvendo, durante sua gestão, inúmeros projetos, destacando-se os relacionados à melhoria dos serviços prestados pelo Judiciário em prol da população mato-grossense.

Está cursando Doutorado pela Universidade Católica de Santa Fé na Argentina. Tendo presidido, em 2012, a 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Desde 1º-3-2013, eleito por seus Pares, é Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no período que se estende a 31-1-2015.

COMARCA DE SINOP ELEVADA À ENTRÂNCIA ESPECIAL

A comarca de Sinop (500 km ao norte de Cuiabá) foi elevada a Entrância Especial na manhã desta quinta-feira (16 de outubro) pelo Tribunal Pleno do TJMT, por maioria dos votos dos desembargadores durante sessão administrativa. A proposta foi apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sinop, tendo em vista o enorme crescimento local. Até então a Entrância Especial era composta apenas pelas Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES

De acordo com o presidente do TJMT e relator do processo, desembargador Orlando de Almeida Perri, o local passa por grande expansão e o reflexo é sentido no Poder Judiciário local. “A cidade tem 40 anos de fundação e 35 de emancipação administrativa, é a quarta cidade mais populosa de Mato Grosso, uma das cidades que mais cresce em âmbito nacional e com este enorme crescimento, precisamos tomar providências para tornar a Justiça mais célere e eficiente na entrega da prestação jurisdicional”.

Ainda de acordo com Perri, foram feitos estudos financeiros que comprovam que o Judiciário Estadual suporta a elevação da comarca. Ainda para viabilizar a instalação, os magistrados lotados na localidade abriram mão de um segundo assessor, previsto para as comarcas especiais, por no mínimo três anos. A comarca atualmente possui 10 unidades judiciárias, sendo seis varas cíveis, três criminais e um Juizado Especial Cível e Criminal.

A proposta de Lei Complementar e as demais legislações necessárias serão apresentadas futuramente ao Plenário do TJMT e ao Conselho Nacional de Justiça.

Comunidade Sinopense comemora

Presente na sessão, o deputado estadual da região, Dilmar Dal Bosco, comemorou a decisão lembrando que o pedido foi feito pela primeira vez em fevereiro de 2011 e depois disso foi reforçado várias vezes. “Hoje nós tivemos o privilégio de sermos elevados à categoria de Entrância Especial. Sinop ganha muito, pois temos a descentralização deste Poder, o que nos dá mais autonomia e nos permite mais dinâmica judicial”, afirma.

Já o advogado Felipe Guerra, presidente da 6ª sub-seção da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalta que a elevação é o reconhecimento de Sinop como polo regional e ponto de convergência da região Norte do Estado. Ele afirma ainda que a melhoria judicial não será apenas para advogados e magistrados, mas principalmente para a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES

Maurício Aude, presidente da OAB-MT, complementa afirmando que é necessário agora que o Governo corrobore o ato do Judiciário. “Sob qualquer ótica percebe-se que Sinop tem crescido e na advocacia não é diferente. Agora com a elevação esperamos que o Governo tenha os bons olhos voltados para o Judiciário, suprimindo essa decisão que só tem a melhorar a vida da população de Sinop”, explica Aude.

<http://www.tjmt.jus.br/noticias/36376#.VlibntLF8uc>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 156/2014

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2014,
de autoria de vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 10/12/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2014, de autoria de vereadores, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador Orlando de Almeida Perri – Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOMER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

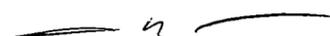
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — n —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10/12/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Professor Wolfgang
Membro

Relator(a) Substituto(a):